



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 6 de outubro de 2020.

MENSAGEM Nº 40/2020.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que altera à Lei Municipal n.º 6.819, de 03 de julho de 2020, modificando a disposição relativa às aglomerações, visando a prevenção e o combate à pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 6.819, de 03 de julho de 2020, modificando a disposição relativa às aglomerações, visando a prevenção e o combate à pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal n.º 6.819, de 03 de julho de 2020, modificando a disposição relativa às aglomerações, visando a prevenção e o combate à pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º O *caput* e o § 1º do art. 3º da Lei Municipal n.º 6.819, de 03 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Fica vedada a formação de aglomerações em espaços públicos, tais como praças, parques, praias e respectivas orlas, calçadas, vias públicas e assemelhados, bem como em espaços privados.

§ 1º Constituem aglomerações o agrupamento de pessoas não coabitantes, com ou sem finalidade específica, conforme quantitativo determinado em Decreto exarado pelo Poder Executivo Municipal, considerando a natureza da atividade e as peculiaridades do caso concreto.” (NR)

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto a ser exarado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 6 de outubro de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que objetiva alterar a Lei Municipal n.º 6.819, de 03 de julho de 2020, modificando disposições reativas às aglomerações, visando a prevenção e o combate à pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus.

A gestão pública municipal exarou diversos Decretos regrado atividades e limitando condutas, dentre eles, cabe destacar o Decreto Municipal n.º 6.288, de 06 de julho de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo território do município de Pelotas, e que em conjunto com o Decreto n.º 6267/2020, e a lei supracitada, constituem o cerne do sistema normativo municipal no que se refere ao combate à pandemia causada pelo novo coronavírus.

No entanto, é possível observar que as medidas de saúde, higiene e distanciamento controlado determinadas pela gestão pública devem ser objeto de constante avaliação, objetivando a manutenção da proporcionalidade no regramento das diversas atividades com a situação da pandemia no município, portanto, constitui este o objetivo do presente Projeto de Lei, possibilitar o equilíbrio desta complexa equação, aperfeiçoando mais uma ferramenta a ser utilizada pelo poder público.

Diante do exposto, tendo em vista a argumentação acima, este Projeto de Lei tem como desiderato, permitir que a caracterização da aglomeração seja adaptada ao contexto situacional da pandemia no município de Pelotas, privilegiando o superior interesse público da população, de forma a permitir a rápida resposta pela administração pública no caso concreto.

Reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.